



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI 1/63

**CRIA OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS,
ORGANIZA O QUADRO DO PESSOAL E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Jaciara, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados na Prefeitura Municipal, os seguintes serviços, subordinados diretamente ao Prefeito

Secretaria – Tesouraria (16)

Serviço de Fazenda (I F)

Serviço de Obras (I O)

Art. 2º Estão a cargo de Secretaria e Tesoureira, os serviços de expediente, policia, economia interna da Prefeitura, arrecadação das rendas, bem como os pagamentos das despesas devidamente autorizadas e ainda a superintendência da Portaria, do arquivo e do Almoxarifado.

Art. 3º. Estão a cargo do serviço de Fazenda por intermédio da secção de fiscalização, os trabalhos de lançamento e fiscalização, bem como nos fatos referentes à administração econômica e financeira do Município.

Art. 4º Estão a cargo do Serviço de Obras a execução e fiscalização das obras e serviços da Prefeitura, bem como à fiscalização do Código de Posturas Municipais.

Art. 5º - São Funcionários Municipais os constantes do quadro anexo a esta lei e cujos cargos ficam criados com os vencimentos nele fixados.

Parágrafo Único – Os órgãos constantes do quadro de que trata este artigo são isolados e de provimento efetivo.

Art. 6º - Além dos funcionários ocupantes dos cargos acima criados, poderá existir no serviço Municipal, pessoal de obras, os quais serão contratados de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas em orçamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaciara.

Em 2 de fevereiro de 1963.

Antonio Bastos Pereira